



## Emenda nº. 004, ao Projeto de Lei nº. 020/2019

**Súmula:** Substitui texto do Art. 1º. § 2º. e do Art. 6º. Inc. II do Projeto de Lei nº. 020/2019.

SUBSTITUAM-SE OS TEXTOS DOS ARTIGOS:

Fica substituído o Art. 1º. § 2º do Projeto de Lei nº. 020/2019, pelo seguinte:

“Art. 1º.....

*§ 2º. Fica autorizado o uso do narguilé em tabacarias e congêneres, com ambientes específicos para a prática, dos estabelecimentos que possuem sistema de ventilação por exaustão, ficando vedada a permanência de crianças e adolescentes.*

Fica substituído o Art. 6º. Inc. II do Projeto de Lei nº. 020/2019, pelo seguinte:

“Art. 6º.....

*II – Multa de 50,00 (cinquenta reais), dobrada em caso de reincidência;*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**- IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA -**

*Vereador*

**- ADIR LEITE DE LIMA -**

*Vereador*

**- CÍCERO A. GUIMARÃES-**

*Vereador*



## **Justificativa da Emenda no. 004 ao Projeto de Lei nº. 020/2019**

Nobres pares,

Apresentamos a presente emenda substitutiva para primeiramente tornar a linguagem do Art. 1º. § 2º. clara e precisa. Em segundo lugar propomos a retirada da palavra “frequência” a fim de não inviabilizar que o acesso aos estabelecimentos em discussão não se tornem proibidos. Isto porque sabidamente alguns dos comércios locais comercializam uma série de produtos e podem ficar prejudicados na venda de produtos que não são proibidos para menores.

A permanência de crianças e adolescentes em tabacarias certamente é algo reprovável, mas é costumeiro que crianças e adolescentes se desloquem aos estabelecimentos para comprarem pão, frutas e muitos outros itens vendidos. Quanto à alteração do Art. 6º. não seria razoável e nem proporcional uma sanção de multa no valor de R\$ 500,00, sendo que o custo destes aparelhos de narguilé gira em torno de R\$ 120,00, e portanto não haveria interesse do sancionado ir até a Prefeitura para reaver seu bem com este valor quase 5 vezes acima.

No intuito de propor uma discussão mais aprofundada da matéria trazida a esta Casa pelo Poder Executivo, e também avaliar de forma mais minuciosa os impactos deste projeto no comércio local e em nossa sociedade, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**- IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA -**  
*Vereador*

**- ADIR LEITE DE LIMA -**  
*Vereador*

**- CÍCERO A. GUIMARÃES-**  
*Vereador*